



## DECLARAÇÃO PARA A QUALIDADE DA DEMOCRACIA

| DIREÇÃO DA ASSOCIAÇÃO DOS EX-DEPUTADOS À ASSEMBLEIA DA  
REPÚBLICA (AEDAR) |

A Associação de Ex-Deputados à Assembleia da República (AEDAR), reconhecida de interesse parlamentar por Deliberação da Assembleia da República, de 12 de Janeiro de 2006, em aplicação do n.º 3 do Artigo 28.º do Estatuto dos Deputados, é uma Associação de direito privado que reúne antigos titulares do cargo que tenham exercido funções parlamentares desde a Assembleia Constituinte até ao presente.

À AEDAR incumbe, nos termos dos seus Estatutos e Regulamento Interno, contribuir pela sua ação cívica, para a valorização do Parlamento e, inerentemente, do primado do Estado de Direito Democrático, do pluralismo político, do prestígio das instituições representativas e, em geral, da qualidade da democracia.

**Assim, interpretando o significado do ideário democrático na perspetiva de uma cidadania ativa e comprometida com o seu tempo, no ano em que se comemoram os 50 Anos do 25 de Abril e em que a República Portuguesa alcança meio século de liberdade e paz civil, a Direção da AEDAR estabelece e torna pública a presente DECLARAÇÃO PARA A QUALIDADE DA DEMOCRACIA, empenhada em contribuir para o reforço do papel primordial da Assembleia da República na concretização dos valores e princípios fundamentais do ordenamento constitucional, do sistema de governo assente no indeclinável primado da vontade popular, na separação e equilíbrio de poderes e na garantia dos direitos fundamentais, requisitos essenciais à realização do Estado de Direito Democrático e de uma sociedade de liberdade, de paz e de segurança.**

**A vitalidade do regime democrático implica, todavia, uma disponibilidade permanente de avaliação crítica e uma capacidade corretiva ou mesmo regenerativa dos seus modos de funcionamento, de modo a assegurar, em permanência, a confiança dos cidadãos na legitimidade dos processos de**



representação e de decisão democráticas e, conseqüentemente, a inerente autoridade dos seus representantes e, em geral, dos titulares das funções políticas do Estado, no desempenho dos respectivos cargos.

Consciente das incertezas dos tempos que correm e da emergência de formas várias de radicalismos e de populismos disruptivos da vida em sociedade e do funcionamento regular das instituições, por natureza sujeitas à usura do tempo, na base de uma reflexão que se deseja partilhada, serena e enriquecedora, pela valia dos seus contributos, apresentam-se à reflexão, tanto dos decisores políticos como da sociedade civil, as seguintes perspectivas de reforma e modernização – centradas no sistema político, de justiça, de segurança e educativo - suscetíveis de contribuir para a melhor qualificação da Democracia e do Estado de Direito:

1 - Garantir, sem margem para incertezas, que o Parlamento desempenhe as suas funções com inequívoco respeito pela relevância das várias correntes de opinião nele representadas, de modo a que seja devidamente assegurada a sua expressão plural, tal como sufragada pelos eleitores, o livre exercício do mandato parlamentar, bem como, em plenitude, as competências legislativas e de fiscalização consagradas na Constituição, razão pela qual se advoga, visando a preservação de tais requisitos, que **o Regimento da Assembleia da República, o Estatuto dos Deputados e demais normativos regulamentares conexos – normas estruturantes do funcionamento da democracia representativa - sejam necessariamente submetidos a controle de constitucionalidade**, bem como se defende que quaisquer regras de disciplina relativas à orientação política dos Deputados ocorram exclusivamente no quadro autónomo dos respetivos Grupos Parlamentares e apenas de acordo com os procedimentos por eles livremente constituídos;

2 - Assegurar que o ordenamento constitucional, a Lei Eleitoral e o Estatuto dos Deputados, garantam – obedecendo ao princípio da especialidade - a **exclusividade normativa do regime de elegibilidades, de imunidades e de direitos e deveres dos Deputados, fazendo prevalecer, sem o risco de decisões casuísticas, o direito constitucional de acesso dos cidadãos a**



**cargos políticos, o primado da soberania popular e a inerente supremacia da autoridade democrática, bem como as necessárias exigências de transparência, de conduta devida e de inerente responsabilidade dos titulares eleitos ou em funções políticas, no exercício dos respetivos cargos;**

3 - Avaliar criticamente os fatores que mais decisivamente concorrem para a qualidade da democracia, com especial **relevo para a Lei Eleitoral à Assembleia da República que, sem por em causa o princípio fundamental da representação proporcional na conversão de votos em mandatos, carece de assegurar um mais efetivo índice de proporcionalidade no quadro dos círculos eleitorais, uma genuína identificação dos candidatos nos respetivos círculos de candidatura, uma mais efetiva personalização dos cargos e uma maior responsabilidade política dos eleitos perante os eleitores**, pressupostos da maior relevância no estreitamento da confiança entre governantes e governados, bem como da credibilidade pessoal e política dos representantes no exercício livre do respetivo mandato, condição fundamental para o prestígio e autoridade do próprio Parlamento;

4 - Conferir adequada **consistência ao processo legislativo, de modo a assegurar que as opções do legislador assentem em apreciações suficientemente informadas e documentadas** com base em relatórios de avaliação prévia da justificação e do impacto previsível das iniciativas legislativas, que acolham adequadamente a participação dos interessados, designadamente pela consulta pública, a par de uma apreciação parlamentar agendada com tempos adequados à efetiva possibilidade de debate e de contraditório, devidamente perceptível pela opinião pública, além da exigência jurídica de bem legislar, requisitos insuscetíveis de cumprimento sempre que na atualidade parlamentar, com submissão à função tribunicia, prevalece a competição de iniciativas sem adequada tramitação e com subalternização dos procedimentos e dos tempos normais de apreciação; por outro lado, racionalização do recurso a certas formas deliberativas - como as do uso indevido da Resolução - que, em



grande parte dos casos, apenas se prestam a iludir a expectativa dos cidadãos com relação ao cumprimento de orientações delas constantes que, por serem de mera recomendação e não possuírem natureza vinculativa, se desenvolvem na margem dos poderes efetivos do Parlamento;

5 - **Aperfeiçoar e potenciar melhor as possibilidades da democracia participativa, traduzidas nos vários instrumentos disponíveis de intervenção**, com destaque para o instituto das petições, a iniciativa legislativa popular, os mecanismos de consulta da sociedade civil no decurso do processo legislativo, nomeadamente através do recurso aos mecanismos digitais de informação e comunicação ao dispor do Parlamento, suscetíveis de mais efetiva dinamização ao serviço da iniciativa dos cidadãos, do esclarecimento público e do acolhimento devidamente tratado dos contributos apresentados;

6 - Conferir uma **atenção redobrada à educação para a cidadania dirigida aos jovens em idade escolar e nos diversos graus do ensino básico e secundário**, com a devida densificação curricular das matérias a ministrar, que fundamentalmente se devem centrar na transmissão de conhecimento sobre os valores e os princípios constitucionais que enformam a República Portuguesa, a identidade nacional, a condição europeia do País e a sua vocação lusófona, os direitos fundamentais consignados na Constituição, lidos à luz da Declaração Universal dos Direitos Humanos, bem como na pedagogia de uma cidadania consciente quanto às responsabilidades de todos e cada um perante os seus concidadãos, a comunidade nacional, a sociedade internacional e o Planeta;

7 - **Reavaliar os requisitos do financiamento partidário por forma a garantir, de um modo claro, os vários aspetos distintivos desse financiamento, quanto à atividade regular dos partidos políticos, quanto às campanhas eleitorais e quanto ao funcionamento dos grupos parlamentares, bem como, desejavelmente, de instituições de formação e de cooperação, com natureza fundacional**, este último aspeto ainda hoje sem relevância mas cujo contributo para a formação da consciência política, da maturidade cívica, dos intercâmbios do conhecimento e das experiências



político-sociais se afigura muito importante para uma saudável forma de vida democrática; sem prejuízo do referido, reavaliar também alguns critérios legais do financiamento por forma a prevenir eventuais situações de financiamento desproporcionado ou injustificado;

**8 - Empreender, na base de uma ampla audição parlamentar e consequente relatório conclusivo, uma rigorosa avaliação do sistema de justiça, entendido como pilar fundamental do Estado de Direito e em relação ao qual se considera indispensável um consenso alargado** que clarifique, designadamente: as condições sociais do acesso à justiça, os tempos de duração dos processos e a efetividade do cumprimento dos prazos processuais, a compatibilidade das regras mais intrusivas de obtenção de prova com as garantias de um processo justo, os riscos dilatórios dos excessos de litigância, a responsabilidade pelas violações recorrentes do segredo de justiça, a relevância do estatuto da vítima e do estatuto do arguido em processo penal, as possibilidades de utilização de modalidades de justiça consensual, a conciliação do princípio da autonomia e da regra de responsabilidade hierárquica do Ministério Público com a necessidade de prestação institucional de informação sobre métodos e resultados, os deveres de prestação de contas por parte dos principais órgãos do sistema judiciário, a ponderação da utilidade de um Conselho de Acompanhamento Regular do Sistema de Justiça que agregue os seus operadores fundamentais, a revisão das exigências da formação inicial e em continuidade das magistraturas, designadamente em domínios de especialização, a situação da justiça administrativa e fiscal no quadro geral do sistema de justiça, as possibilidades de simplificação processual e de regulação extrajudicial de conflitos;

**9 - Ponderar as efetivas possibilidades de dotar as entidades reguladoras, com natureza de entidades administrativas independentes, de competências de apreciação e decisão indemnizatória em relação às queixas dos particulares** por condutas lesivas das entidades reguladas, evitando àqueles, a parte mais fraca, pelo ressarcimento administrativo, a



necessidade de recurso a tribunal, sem prejuízo da possibilidade do recurso jurisdicional, assim dotando de maior eficácia a proteção dos consumidores e utentes dos serviços de interesse económico geral;

**10 - Rever, à luz das possibilidades constitucionais e numa perspetiva de reforço da descentralização e das capacidades do poder local democrático, o sistema de governo das autarquias locais, conferindo mais empoderamento às Assembleias Municipais tanto em matéria de poderes deliberativos e de auto-organização e funcionamento como de legitimação e de fiscalização dos executivos camarários, dotando estes de maior coesão e eficácia;**

11 - Renovar a possibilidade de **concretização das disposições constitucionais relativas à regionalização**, com recurso ao referendo, e cujo modelo a apresentar previamente aos portugueses se apela a que tenha suficiente dimensão de proximidade com as populações, que assegure um quadro de coerência com os círculos eleitorais e que assuma como preocupação estruturante não a de criar instâncias administrativas redundantes em relação às funções do Estado ou dos Municípios mas sim a de constituir uma instância democraticamente legitimada de definição dos objetivos e consequentes necessidades de investimento nos territórios, visando o desenvolvimento regional, a sustentabilidade demográfica, a correção das assimetrias e a promoção da qualidade de vida das populações;

**12 - Cumprir a disposição constitucional que prevê a existência de um estatuto das forças de segurança, por forma a que se proceda à necessária clarificação das funções de polícia**, nas suas dimensões de proximidade - que deve abranger todo o território nacional mediante uma força de segurança de estatuto único, tal como único é o estatuto dos cidadãos -, de garantia da ordem pública, de prevenção e combate ao crime e das demais funções específicas de fiscalização e controle, missões que devem ter



correspondência coerente com a natureza, orgânica e especialização das forças e, no âmbito de cada uma, com o estatuto e a condição dos seus agentes, tudo por forma a eliminar redundâncias e discrepâncias entre funções e serviços; fomentar, do mesmo passo, uma cultura comum de segurança, tendencialmente alheia a enquistamentos corporativos, para o que muito poderia contribuir a **criação de uma Academia Superior de Polícia**, apta a garantir a formação integrada, sem prejuízo de especializações e carreiras, dos quadros superiores de polícia, a par da implementação do estudo dos ramos das ciências sociais e humanas e de investigação aplicada, ligadas à vida em liberdade e segurança, à ordem pública e à prevenção e investigação criminal; **repensar a natureza da Inspeção Geral da Administração Interna**, que mais do que uma “magistratura sentada” deveria poder funcionar como corpo proativo com poderes de fiscalização tanto preventiva como reativa no âmbito das várias estruturas das forças de segurança, de modo a garantir a plena adequação das missões e da conduta dos agentes à legalidade democrática e à preservação dos direitos dos cidadãos; paralelamente, **ao Ministério Público se deverá pedir o cumprimento da atribuição inspetiva que lhe cabe em relação aos departamentos de investigação criminal no âmbito das forças e serviços de polícia;**

**13 - Promover a devida atualização ou criação de regimes legais indispensáveis ao exercício normal da vida democrática como são o da regulação do direito de manifestação, da requisição civil ou destinado a fazer face a situações de calamidade ou pandemia**, por forma a assegurar a devida autoridade do Estado e a regularidade de funcionamento dos seus órgãos, sem necessidade de estados de exceção constitucional, por natureza comprometendo o equilíbrio de poderes e constituindo uma ameaça desproporcionada de recurso a regras restritivas da liberdade;

**14 - Com o objetivo de contribuir para a consciência geral da importância das relações internacionais e europeias no desenvolvimento de relações de paz, desenvolvimento e cooperação entre os povos, estreitar as relações**





**políticas e institucionais do Parlamento Nacional com os Deputados portugueses eleitos ao Parlamento Europeu, configurando uma jornada anual de balanço das políticas europeias**, por um lado, e realizar, com a mesma periodicidade, uma jornada de informação pública por parte de todas e cada uma das delegações parlamentares permanentes às várias instituições internacionais de natureza representativa, como são os casos das assembleias parlamentares do Conselho da Europa, da NATO, da OSCE, da União Interparlamentar, da CPLP, entre outras;

**15 - Criar, por iniciativa da Assembleia da República, uma entidade de Direito Público, com estatuto independente, destinada a promover em permanência os valores cívicos da liberdade, da democracia e do Estado de Direito**, a edição e divulgação de estudos de valor científico ou reflexivo atinentes à dimensão histórica, política, institucional, cultural e social do País, à dinamização de atividades como o Parlamento Jovem ou similares e a incrementar, em geral, os valores da cidadania e dos direitos humanos e, também, da identidade Europeia em estreita colaboração com atuais e anteriores titulares de cargos políticos e na perspetiva do intercâmbio permanente com os cidadãos, as suas representações associativas, as instituições do conhecimento e da cultura e a sociedade civil em geral.

**Em conclusão, com a apresentação pública da presente Declaração, a Direção da AEDAR, sem se imiscuir nas orientações próprias de cada partido político, assume, com a presente DECLARAÇÃO PARA A QUALIDADE DA DEMOCRACIA, o seu contributo empenhado para o aprofundamento de uma reflexão que se considera necessária e se deseja ampla e partilhada com vista à melhor concretização do objetivo fundamental que consiste na imprescindível defesa da Democracia, do prestígio das instituições democráticas e de uma sociedade baseada no pluralismo, nos direitos de cidadania e num modo de vida baseada no respeito pela dignidade humana, a solidariedade intra e entre gerações e a identidade e a coesão nacionais enquanto desígnios permanentes do País.**





A presente DECLARAÇÃO será levada ao conhecimento do Presidente da Assembleia da República e a todos os Grupos Parlamentares. Com base nela, a AEDAR procurará promover, acompanhar e partilhar, com os cidadãos em geral e as entidades para tal motivadas da sociedade civil, iniciativas de sensibilização e reflexão que melhor possam contribuir para a estruturação de uma opinião devidamente informada e estruturada em torno das questões mais essenciais à causa da qualidade da Democracia. Acreditamos firmemente que esse será o nosso melhor contributo para a comemoração positiva do cinquentenário do 25 de Abril de 1974, em cujo âmbito recentemente celebrámos, em colaboração com a Associação 25 de Abril, o papel heroico dos capitães de Abril na devolução da liberdade ao Povo Português.

26 de Abril de 2024

Pl'a Direção da AEDAR

(Associação dos Ex-Deputados à Assembleia da República)

O Presidente de Direção

Jorge Lacão

AEDAR- Associação dos Ex-Deputados à Assembleia da República

Palácio de S. Bento 1249-068 Lisboa Telefone- 216 045 938

correio eletrónico: aedargeral@gmail.com / presidenteaedar@gmail.com

[www.aedar.pt](http://www.aedar.pt)